



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Piauí.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar, organizar e regulamentar, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o serviço voluntário, autorizado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, publicados no D.O.U. de 19.2.1998 e de 17.12.2004, respectivamente;

CONSIDERANDO que há grande carência interna e demanda externa de pessoal especializado, como psicólogos, assistentes sociais e bacharéis em direito, para atuarem nos Centros Judiciários;

CONSIDERANDO as limitações de ordem financeira e orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sobretudo em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, com o propósito altruístico de contribuir com o trabalho desenvolvido pelos seus servidores, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608/98;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Justiça Estadual;

RESOLVE criar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica criado o Serviço Voluntário para atuar junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º- O Serviço Voluntário é organizado na forma prevista nesta Resolução e integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado aos mencionados órgãos do Poder Judiciário Estadual, mediante celebração de termo de adesão.

§ 1º- A adesão ao Serviço Voluntário dar-se-á por espontânea deliberação do candidato e aprovação do Poder Judiciário, mediante:

I - seleção pública simplificada, através de inscrição em formulário próprio, a ser instruído com o seu currículo profissional, neste constando diploma, certificado ou comprovante de sua habilitação técnica ao exercício da atividade especificada;

§ 2º- O candidato que passar pela seleção pública prevista no inciso I do parágrafo 1º deste artigo será submetido a entrevista pessoal, cujo desempenho será apreciado conjuntamente com o currículo apresentado, para efeito de sua admissão ao Serviço Voluntário.

§ 3º- A entrevista e a análise curricular tratadas no parágrafo 2º deste artigo serão feitas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário de Estado do Piauí ou, por delegação deste, pela Diretoria do Foro ou Juiz Coordenador interessado na seleção do voluntário.

§ 4º- Comissão especialmente constituída para promover seleção pública simplificada, composta por um representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, um representante da Secretaria de Administração e Pessoal e por um representante do Centro Judiciário interessado na alocação de voluntários, poderá funcionar periodicamente para a formação de cadastro de reserva de voluntários.

§ 5º- O servidor efetivo que vier a ser admitido ao Serviço Voluntário, se for ligado ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, poderá prestar serviço voluntário no Centro Judiciário, uma vez por semana, em horário do expediente da unidade que estiver lotado, implicando que a adesão a essa atividade não gera qualquer outro vínculo com o Poder Público.

Art. 3º- A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim, mas é considerada serviço público relevante.

Art. 4º- A prestação de serviço voluntário será precedida da assinatura de Termo de Adesão pelo prestador, dele devendo constar o objeto do serviço, as condições da prestação do serviço, a sua duração, a carga horária e a sua responsabilidade, na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º- A conciliação e a mediação se constituem em atividades profissionais sujeitas ao Serviço Voluntário, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário Estadual:

Parágrafo único- As atividades previstas no *caput* acima destinam-se, preferencialmente, aos bacharéis em psicologia, serviço social ou direito, mas podem ser exercidas por qualquer pessoa que tenha vocação para pacificar conflitos.

Art. 6º- O Serviço Voluntário é administrado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º- Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I - coordenar, orientar e dirigir as atividades do Serviço Voluntário;

II - promover a seleção, a capacitação, o treinamento, o acompanhamento e o encaminhamento de voluntários às unidades de trabalho do Poder Judiciário Estadual;

III - organizar e manter lista de espera de candidatos, com a respectiva área de atuação, bem como o registro funcional de todos os voluntários, com anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;

IV - providenciar a publicação de editais e atos de admissão, encaminhamento e dispensa de voluntários no diário oficial do Poder Judiciário;

V - elaborar relatórios sobre o desempenho funcional dos voluntários, com base na avaliação dos chefes imediatos e no Relatório de Comparecimento;

VI - fiscalizar, com auxílio dos respectivos chefes imediatos, o serviço prestado pelos voluntários;

VII - expedir certificado de prestação do serviço voluntário;

VIII - executar outras atribuições não previstas nesta Resolução ou delegadas pela Presidência do Tribunal de Justiça;

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 8º- A seleção pública de provas de que trata o inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução será precedida de prévia publicação de edital, no qual constarão todos os requisitos e normas regulamentares pertinentes ao ingresso de voluntários no Serviço Voluntário dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário estadual, atendidas as seguintes normas gerais:

I - A seleção pública terá início por iniciativa, supervisão e apoio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com autorização prévia da Presidência do Tribunal de Justiça;

II - A seleção pública será realizada no âmbito da jurisdição de cada comarca, onde houver necessidade e disponibilidade para o ingresso de voluntários, sob a responsabilidade de uma comissão examinadora presidida por um membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, ou pelo Diretor do Foro ou Juiz Coordenador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e secretariada por um servidor efetivo do Poder Judiciário;



III - O edital e a abertura das inscrições serão amplamente divulgados no âmbito da

respectiva jurisdição e também na página do Tribunal de Justiça na internet;

IV - As inscrições poderão ser feitas pela internet, ficarão abertas pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogadas, a critério do órgão que teve a iniciativa de sua abertura;

V - As decisões da comissão, tomadas por maioria de votos, serão soberanas, cabendo eventual recurso que venha a ser admitido pelo edital para ela própria;

VI - As condições para inscrição e os requisitos para a admissão serão os definidos no edital, respeitado o disposto nesta Resolução;

VII - Os classificados ainda serão submetidos a uma entrevista de caráter eliminatório realizada pela própria comissão examinadora ou pelo órgão que teve a iniciativa do certame, a critério deste, auxiliados ou não por equipe interprofissional;

VIII - Todos os editais, avisos, convocações e resultados serão divulgados exclusivamente pela página do Tribunal de Justiça na internet.

Art. 9º - Os candidatos que, ao se inscreverem, fizerem declaração falsa ou inexata, ou que não satisfaçam todos os requisitos e condições constantes do edital, terão nulos todos os atos dela decorrentes, mesmo que eles tenham sido aprovados na seleção pública e assinado o termo de adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 10º- A inscrição do voluntário será realizada na forma indicada no edital, através do preenchimento de formulário próprio, cabendo ao candidato, no prazo previsto, comprovar a sua habilitação ao certame, exibindo, dentre outros, documentos comprobatórios de sua identificação e residência, autorizações, declarações, compromissos e certificados pertinentes.

Art. 11 – O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais ou o órgão responsável pela iniciativa da seleção pública, sem prejuízo de outras providências, fornecerá ao Diretor do Foro ou ao Juiz Coordenador os formulários necessários à inscrição dos candidatos, como ficha cadastral, declaração de idoneidade e roteiro básico de entrevista, além de outros formulários.

Art. 12 - O requerimento de inscrição, devidamente instruído, será encaminhado à deliberação da comissão examinadora.

Art. 13 - A comissão examinadora, antes da divulgação do resultado da seleção pública, fará rigorosa investigação sobre a idoneidade moral do inscrito na respectiva jurisdição.

Art. 14 - Aprovada a admissão do voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que possa prestar, oficialmente, os seus serviços.

§ 1º- O Termo será assinado em duas vias, sendo a primeira encaminhada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e, a segunda, entregue ao aderente no momento da assinatura.

§ 2º- O início e o término da prestação do serviço voluntário serão comunicados ao Núcleo Permanente pelo chefe imediato e anotada na ficha funcional de Voluntário, inclusive para

efeito de contagem do período de serviço voluntário.

§ 3º - O voluntário, ao ser admitido, será encaminhado pelo Núcleo Permanente à unidade solicitante.

Art. 15 - Os atos de encaminhamento do voluntário, para efeito de exercício nos Centros Judiciários do Poder Judiciário, serão publicados no Diário Oficial pelo Núcleo Permanente.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 16 - Os voluntários, enquanto no exercício de suas atividades, gozam do mesmo tratamento dispensado aos servidores do Poder Judiciário Estadual.

Art. 17- A função prestada pelo voluntário será denominada mediador(a) voluntário(a).

Art. 18 - O período da prestação do serviço voluntário será contado como de efetiva atividade profissional para fins de estágio, concurso público e experiência de trabalho, sem vínculo contratual, empregatício, previdenciário ou estatutário.

Art. 19 - O prazo de duração da prestação do serviço voluntário será de 01 (um) ano, prorrogável por 6 (seis) meses, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe do Centro Judiciário onde o Voluntário está prestando serviço.

Art. 20 - O voluntário, para fins de certificação do período de exercício e concessão de benefícios, terá que cumprir uma carga horária mínima de:

I - 16 (dezesseis) horas semanais, dentro do expediente da respectiva unidade de alocação funcional.

Parágrafo único. A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de uma hora para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do juiz ou da chefia mediata responsável pela unidade administrativa, desde que não ultrapassem a 24 (vinte e quatro) horas no mesmo período.

Art. 21- A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I - a pedido do voluntário;

II - pelo término do período de prestação do serviço voluntário, sem prorrogação;

III - pelo abandono do serviço, que se caracteriza por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

IV - por desnecessidade da função, em razão do provimento de cargo ou função gratificada por servidor efetivo ou comissionado;

V - por violação aos deveres e vedações constantes dos arts. 27 e 28, respectivamente, e do Termo de Adesão;

VI - por infração às normas e regulamentos da Corregedoria Geral de Justiça ou do Tribunal de Justiça;

VII - a qualquer tempo, por interesse da Administração Judiciária.

§ 1º- A cobrança ou a percepção de honorários ou de qualquer outra verba remuneratória por parte do voluntário, em razão das funções exercidas no âmbito do Poder Judiciário estadual, além de ensejar a sua exclusão imediata do Serviço, será comunicada ao órgão de regulamentação e fiscalização profissional competente.

§ 2º- Após o término do período de prestação do serviço, havendo prorrogação e assinatura de novo Termo de Adesão, o voluntário terá direito ao recesso de trinta (30) dias, que será gozado, parceladamente, no decorrer do novo período, de acordo com a conveniência do serviço administrativo ou judiciário.

Art. 22 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o local da prestação, em duas vias, sendo uma do Voluntário e a outra arquivada no Núcleo Permanente.

Art. 23- São direitos dos voluntários:

I - executar as tarefas que lhes forem confiadas;

II - receber treinamento e avaliação permanentemente;

III - prestar serviços de acordo com os seus conhecimentos, experiência e interesse;

IV - fazer uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades profissionais;

V - obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;

VII - portar carteira de identificação funcional.

Art. 24 - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, a critério do Núcleo Permanente e das disponibilidades financeiras e orçamentárias previstas para esse fim.

Parágrafo único- O requerimento de ressarcimento de despesas deverá estar acompanhado do "de acordo" do chefe do setor/órgão a que for prestado o serviço voluntário, atendidas as exigências administrativas.

Art. 25 - Todos os voluntários, desde que o número de adesões justifique, terão cobertura de seguro por acidentes pessoais, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Poder Judiciário Estadual.

§ 1º- A Presidência do Tribunal estabelecerá o valor da cobertura para os voluntários, segundo as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 2º- A companhia seguradora deverá ser escolhida mediante licitação.

Art. 26 - O voluntário que tiver que se ausentar do serviço deverá firmá-lo com antecedência de dez (10) dias, em requerimento dirigido ao juiz ou chefe mediato, que decidirá a respeito da conveniência da compensação de que trata o parágrafo único do artigo 21 desta Resolução.

§ 1º- Não havendo possibilidade de compensação, ou tendo ultrapassado o limite de faltas e atrasos ao longo do mês, o juiz ou a chefia mediata responsável comunicará o fato ao Núcleo Permanente para as devidas providências, inclusive para fins de anotação nos registros funcionais do faltoso.

§ 2º- Em casos excepcionais, em que a ausência não possa ser requerida e justificada antecipadamente, caberá ao juiz ou chefe responsável pela unidade administrativa decidir a respeito.

§ 3º- O voluntário que se ausentar por um período superior a dez (10) dias contínuos ou vinte (20) dias alternados, no período de um mês, ainda que justificados, terá a suspensão imediata de suas atividades;

§ 4º- A suspensão de que trata o parágrafo anterior não implicará em dilação do prazo previsto no artigo 20 desta Resolução.

§ 5º- Durante a falta ou o afastamento, não haverá o pagamento do auxílio de que trata o artigo anterior, o que se desconta pro rata die, ante a ausência de despesas que justifiquem qualquer ressarcimento no respectivo período.

Art. 27- O Núcleo fará o controle cronológico das faltas e afastamentos de cada voluntário ao serviço, ainda que justificados, especialmente para controle da concessão proporcional dos benefícios.

Art. 28 - Os voluntários poderão dispor do atendimento médico-odontológico prestado, gratuitamente, pelo Ambulatório do Tribunal de Justiça, mediante a apresentação da carteira funcional e da guia de atendimento fornecidas pelo Núcleo Permanente.

Art. 29 - São deveres dos voluntários:

I - zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função;

II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro judiciário;

III - respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado;

IV - tratar com urbanidade os membros da magistratura e do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;

V - guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição;

VI - identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII - frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado;

IX - aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;

X - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;

XI - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado ao Núcleo Permanente;

XII - comunicar, por escrito, ao Núcleo Permanente, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias;

XIII - usar traje conveniente ao serviço;

XIV - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, quando instado pelo seu chefe ou superior funcional;

XV - enviar ao Núcleo Permanente, mensalmente, na data definida, o Relatório de Comparecimento;

Art. 30 - É vedado aos voluntários:

I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor ou da área de atuação;

II - portar distintivos e insígnias privativos dos magistrados e demais servidores;

III - praticar atos privativos de magistrados, membro do Ministério Público, Defensores, Policiais ou servidores;

IV - intervir, sem autorização do seu chefe imediato, em qualquer ato processual;

V - exercer atividades relacionadas à advocacia na unidade jurisdicional onde exerça as suas atividades voluntárias;

VI - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, que tenha processo em andamento na unidade jurisdicional onde exerça as suas atividades voluntárias, ou

dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional;

VII - receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado;

VIII - apresentar-se, em qualquer circunstância, como titular de cargo público, ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de agente ou servidor público ou ainda de integrante de entidade pública oficial;

IX – exercer atividades relacionadas à advocacia em quaisquer processos, de caráter administrativo ou jurisdicional, em que figure como parte pessoa envolvida em conflito, no qual o voluntário tenha funcionado como mediador;

X – valer-se de aproximação com as partes do conflito mediado, para angariar ou captar causas para si, para advogados ou para sociedade de advogados, com ou sem remuneração

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos promoverá, com apoio dos órgãos administrativos interessados, a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento dos voluntários, dando-lhes o mesmo tratamento dispensado aos servidores e estagiários.

Art. 32 - As omissões desta Resolução serão resolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos, que as submeterá, se necessário, à consideração do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
28 de agosto de 2014.


DES. RAIMUNDO EUPRASIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned to the left of the list of names.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

_____ (nome), portador do documento de identificação nº _____ e do CPF nº _____, conforme qualificação constante de sua ficha funcional, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolve, de livre e espontânea vontade, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas na Resolução nº _____/2013, aderir ao SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, a partir da assinatura do presente Termo, para o desempenho das atividades judiciárias que lhe forem confiadas, comprometendo-se a observar, dentre outras, as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do Poder Judiciário, a título de trabalho voluntário, sem vínculo contratual, empregatício, estatutário, previdenciário ou afim, a atividade profissional de: __MEDIADOR_Voluntário; (atividade profissional especializada)

CLÁUSULA SEGUNDA:

A prestação do serviço voluntário dar-se-á no(a) _____, no horário das: _____ às _____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe do setor/órgão onde o Voluntário está prestando serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do voluntário, dentre outras estabelecidas em regulamento:

- 4.1. zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função;
- 4.2. manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro judiciário;
- 4.3. respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado;
- 4.4. tratar com urbanidade os membros da magistratura e do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;
- 4.5. guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição;
- 4.6. identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;
- 4.7. observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- 4.8. frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado.
- 4.9. aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;
- 4.10. realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;
- 4.11. seguir a orientação didático-pedagógica da Coordenadoria do Serviço Voluntário;
- 4.12. apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta,

a ser encaminhado à Coordenadoria;

4.13. comunicar, por escrito, à Coordenadoria, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias;

4.14. usar traje conveniente ao serviço;

4.15. devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, bem como outros documentos ou itens que possua em razão do serviço voluntário.

CLÁUSULA QUINTA:

É vedado aos voluntários:

5.1. identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor da área de atuação;

5.2. portar distintivos e insígnias privativos dos magistrados e demais servidores;

5.3. praticar atos privativos de magistrados, membro do Ministério Público, Defensores, Policiais ou servidores;

5.4. intervir, sem autorização do seu chefe imediato, em qualquer ato processual;


5.5. exercer atividades relacionadas à advocacia, inclusive a administrativa perante o Poder Judiciário Estadual;

5.6. prestar serviços, remunerados ou não, em escritórios de advocacia, ou deles receber qualquer vantagem ou orientação profissional;

5.7. receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado;

5.8. ser proprietário ou efetuar trabalho em estabelecimento de diversões, bares, restaurantes e congêneres, sujeitos à fiscalização da Justiça da Infância e Juventude a que esteja vinculado;

5.9. portar arma em razão do serviço voluntário ou a pretexto de exercê-lo.

 E, por estar compromissado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelo Voluntário, com visto do Coordenador ou Chefe do Setor Responsável pela Seleção, depois de lido, conferido e achado conforme, em todos os seus termos.

Teresina, ____ de _____ de _____.

Voluntário Aderente

VISTO:

Chefe do Núcleo Permanente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO – Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Piauí

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar o PROJETO DE RESOLUÇÃO – Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Piauí, com as observações apresentadas no voto vista do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que opinou pela inclusão dos incisos IX e X ao artigo 30 do referido projeto (IX – exercer atividades relacionadas à advocacia em quaisquer processos, de caráter administrativo ou jurisdicional, em que figure como parte pessoa envolvida em conflito, no qual o voluntário tenha funcionado como mediador; X – valer-se de aproximação com as partes do conflito mediado, para angariar ou captar causas para si, para advogados ou para sociedade de advogados, com ou sem remuneração).*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.


Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de agosto de 2014.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno